

GPI

010

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 100/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior e James Magno Araújo Farias e do representante do Ministério Público do Trabalho, o Exmo. Sr. Maurício Pessoa Lima,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 100/2009):

“Aprovar a Proposta de Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos seguintes termos:

ESTATUTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região instituída pela Resolução Administrativa nº 211, de 11 de novembro de 2008, anteriormente denominada ESMATRA – Escola Superior da Magistratura do Trabalho, passa a ter a atual denominação e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 2º A Escola Judicial é órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, vinculado à Presidência do Tribunal, sem fins lucrativos, com autonomia didático-científica e administrativo-organizacional, com sede na Cidade de São Luís.

Art. 3º A Escola tem por finalidade a preparação, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a capacitação dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 4º São atribuições da ESCOLA JUDICIAL:

I – acompanhar a seleção, elaborar e promover o Módulo Regional de Formação Inicial dos Juízes Substitutos, visando a sua melhor inserção na realidade local, com o objetivo de complementar seus conhecimentos teóricos e práticos, relevantes ao exercício Judicial;

II – planejar, elaborar e executar cursos regulares de treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de magistrados e servidores;

III – promover congressos, jornadas, encontros, seminários e outras atividades científicas e culturais, visando ao aprimoramento profissional dos magistrados e servidores;

IV – elaborar e realizar o programa de treinamento dos Juízes do Trabalho Substitutos em estágio probatório e sua avaliação, com vistas ao vitaliciamento e à promoção na carreira;

V – Coordenar e editar a Revista do Tribunal, outros periódicos relacionados com as finalidades da Escola e trabalhos de interesse jurídico;

VI - propiciar o intercâmbio e a interação com instituições públicas e privadas de ensino, em especial com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, diretamente ou mediante convênios;

VII - promover atividades culturais que visem ao aprimoramento das funções judicantes e administrativas.

§ 1º Todos os cursos regulares promovidos pela Escola destinados aos magistrados serão objeto de avaliação final a ser encaminhada à Corregedoria do Tribunal e à Comissão de Vitaliciamento para fins de vitaliciamento e promoção.

§ 2º Os cursos promovidos pela Escola destinados à capacitação e ao aperfeiçoamento dos servidores serão também objeto de avaliação final a ser encaminhada à Comissão de Avaliação de Desempenho.

VIII – Promover cursos de extensão e aperfeiçoamento dirigidos à comunidade jurídica e à sociedade em geral.

Art. 5º A Escola será mantida com verba constante do orçamento do Tribunal e com recursos derivados de convênios, doações e de suas atividades de ensino e produção literária.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Escola Judicial contará com três Núcleos distintos:

I – Núcleo de preparação e formação de magistrados;

II – Núcleo de capacitação e desenvolvimento de servidores;

III – Núcleo de Educação a Distância - Projeto Rompendo

Distâncias.

Art. 7º São órgãos da Escola Judicial:

I – a Diretoria;

II – o Conselho Consultivo;

III – a Secretaria Executiva.

Parágrafo único - A Escola contará com o apoio de outras unidades na forma a ser definida pela Presidência do Tribunal.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 8º A Escola será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos e nomeados pelo Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos.

§ 1º - O cargo de Diretor será exercido por Desembargador Federal do Trabalho e o de Vice-Diretor por Juiz do Trabalho vitalício.

Art. 9º Compete ao Diretor da Escola:

I – representar a Escola Judicial;

II – dirigir, coordenar e fiscalizar, com o apoio do Vice-Diretor, as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola;

III – formular e implementar plano de gestão estratégica e projeto pedagógico, com o auxílio do Conselho Consultivo, para consecução plena dos fins e atribuições da escola.

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias relativas à organização e ao funcionamento da Escola e as deliberações tomadas pelos respectivos órgãos;

V – indicar, com a anuência do Conselho Consultivo, os professores e orientadores do Curso de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório;

VI – dirigir e supervisionar, com o auxílio do Vice-Diretor, a realização de cursos de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório e encaminhar as respectivas avaliações ao órgão competente do Tribunal, inclusive para fins de vitaliciamento;

VII – elaborar anualmente, para aprovação do Conselho Consultivo, a programação de atividades e cursos regulares de preparação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação para magistrados e servidores;

VIII - zelar pelo registro nos assentamentos funcionais dos magistrados e servidores da participação, da frequência e do aproveitamento nos cursos e eventos realizados e emitir os respectivos certificados ou declarações quando solicitados pelos interessados;

IX - promover o relacionamento da Escola com instituições congêneres no Brasil e no exterior e com outras entidades educacionais e culturais;

X - propor a celebração de convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas;

XI - indicar ao presidente do Tribunal aquele que será designado para o cargo de Secretário Executivo da Escola, bem como o número de servidores a serem lotados à disposição da Escola;

XII – decidir sobre pedidos de reconsideração de suas decisões e julgar recursos contra atos do corpo docente;

XIII – apresentar ao Conselho Consultivo e à Presidência o relatório de atividades da Escola, ao final de cada ano.

XIV- publicar no site da TRT 16ª Região o relatório de atividades da escola e a prestação de contas, ao final de cada ano.

Art. 10. Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em suas ausências, férias e impedimentos;

II – colaborar com o Diretor, na condução da Escola;

III – exercer, por delegação do Diretor, as atribuições contidas nos incisos do art. 9º.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento, concomitantemente, do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela Escola o Desembargador mais antigo integrante do Conselho Consultivo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11. Integram o Conselho Consultivo da Escola Judicial:

I – o Presidente do Tribunal, que o presidirá;

II – o Diretor da Escola;

III - o Vice-Diretor da Escola;

IV - o Desembargador Federal decano do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

V – um representante do quadro permanente dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

§ 1º. Os nomes integrantes do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Tribunal Pleno, com mandato coincidente com o de sua administração.

§ 2º. O representante dos servidores será designado pelo Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, após processo de seleção por edital.

Art. 12. Compete ao Conselho Consultivo:

I – assessorar a Diretoria da Escola na elaboração de seu plano anual de atividades e na estimativa dos recursos necessários à sua implementação;

II – manifestar-se, conclusivamente, sobre:

a) a programação anual das atividades pedagógicas da Escola, tendo em vista, dentre outros fatores, as sugestões dos magistrados e servidores, o levantamento das necessidades educacionais nas áreas fim e meio, para melhor desempenho organizacional.

b) celebração de convênios e intercâmbios com outras instituições de ensino ou entidades congêneres nacionais ou internacionais.

c) concessão de licença para participação de magistrados e servidores em curso, seminário, congresso ou atividade similar, que dependa de autorização do Tribunal;

d) conteúdo programático de cursos de aperfeiçoamento de estudos jurídicos realizado por magistrados e servidores com afastamento de suas atividades, dizendo se há pertinência com áreas de interesse do Tribunal;

e) outras matérias julgadas relevantes pela Diretoria da Escola ou pelo próprio Conselho.

III – manifestar-se fundamentadamente sobre processo de vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto;

IV – estipular normas para a edição da Revista do Tribunal e selecionar as matérias que serão publicadas;

V – julgar recursos contra atos da Diretoria.

VI – deliberar sobre o Estatuto da Escola.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Consultivo caberá recurso para o Tribunal Pleno.

Art. 13. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente:

I – quando convocado por seu Diretor;

II – por solicitação da maioria dos Conselheiros;

III – para julgamento de recursos.

§ 1º As matérias objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo serão autuadas pela Secretaria Executiva e distribuídas, mediante sorteio, entre os Conselheiros, exceto o Presidente, e serão incluídas na reunião seguinte à distribuição, devendo esta ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º O quórum mínimo para reunião do Conselho é de três membros.

§ 3º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva da Escola Judicial:

I – dirigir os serviços da Secretaria da Escola;

II – submeter a despacho os assuntos que exijam decisão da Diretoria da Escola;

III – autuar as matérias objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo;

IV – secretariar as reuniões do Conselho Consultivo, exceto aquelas que tratarem de assuntos sigilosos envolvendo magistrados, quando será secretariada pelo Vice-Diretor;

V – organizar e executar os serviços de apoio aos cursos ministrados na Escola, bem como aos seminários, conferências, palestras e demais atividades pedagógicas nela desenvolvidas;

VI – manter atualizado o registro das atividades realizadas pela Escola;

VII – manter atualizados os registros relativos à participação de magistrados e servidores em cursos e demais eventos;

VIII – receber e manter a guarda e conservação de cópia de certificado de participação, certificado ou diploma, assim como o original da monografia, dissertação ou tese, conforme o caso;

IX – preparar a minuta do relatório anual de atividades da Escola, sob supervisão do Vice-Diretor, a ser submetida ao Diretor;

X – assessorar a Diretoria na elaboração dos programas de atividades e nas respectivas execuções;

XI – coordenar a montagem das turmas dos cursos promovidos pela Escola;

XII – fomentar a formação de grupos de estudos nas áreas de conhecimento relacionadas às atividades do Judiciário Trabalhista e acompanhar as implementações dos programas, projetos e metas da Escola Judicial;

XIII – organizar e manter atualizado o cadastro de Diretores, Conselheiros, docentes e servidores da Escola;

XIV – organizar a correspondência recebida e expedida pela Escola;

XV – manter o arquivo de processos e de toda a documentação da Escola;

XVI – organizar os bancos de dados informatizados da Escola, de uso interno e de acesso externo;

XVII – coordenar a edição da Revista do Tribunal e outros periódicos relacionados com a finalidade da escola;

Parágrafo único. Ao secretário executivo será destinado o Cargo em Comissão, Nível CJ-03.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente da Escola será composto por magistrados de qualquer grau de jurisdição, servidores, bem como por professores contratados para disciplinas especializadas, a critério da Direção.

Parágrafo único. Os professores da Escola serão remunerados segundo tabela própria a ser estabelecida pelo Plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de acordo com Ato Regulamentar Nº 010/2008, que trata da gratificação por encargo de curso.

CAPÍTULO V DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE MAGISTRADOS

Art. 16. A formação inicial de magistrados compreende:

I – o módulo nacional, a cargo da ENAMAT;

II – o módulo regional, organizado pela ESCOLA JUDICIAL.

Art. 17. Os Juízes substitutos aprovados nos concursos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região serão obrigatoriamente matriculados na Escola Judicial, passando a freqüentar o Curso de Formação Inicial, com duração mínima de 80 (oitenta) horas anuais, ministrado pela Escola, para efeito de vitaliciamento, na forma estabelecida pela Resolução 01/2008 da ENAMAT.

§ 1º A frequência e o aproveitamento dos novos Juízes Substitutos no Curso serão requisitos de cumprimento de seu período probatório;

§ 2º Os Juízes, durante o Curso, poderão ser designados para estágio junto ao Tribunal e às Varas do Trabalho;

§ 3º A Escola Judicial manterá registro sigiloso e sempre atualizado, do qual constarão todos os dados de aproveitamento e a avaliação do Juiz;

Art. 18. Antes do início de cada Curso, o Diretor da Escola, observado o disposto neste Estatuto, estabelecerá:

I - o período de realização e o cronograma detalhado do Curso, assegurada a duração mínima de 80 (oitenta) horas anuais;

II - o programa do Curso e a carga horária de cada disciplina e dos estágios;

III - o critério de apuração da frequência e a sistemática de avaliação do aproveitamento.

Art. 19. O Curso constará de:

I - aulas teórico-práticas ministradas por meio de convites a personalidades de reconhecida capacidade para a matéria, dentre elas Juízes de primeiro e segundo graus e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

II - estágios supervisionados por orientadores internos, escolhidos pela diretoria;

III - conferências, painéis, audiências simuladas, visitas e outras atividades afins;

IV - trabalhos de acompanhamento e orientação psicológica.

§ 1º As aulas serão agrupadas em módulos ao longo do Curso, tendo em vista a afinidade e a complementariedade das matérias.

Art. 20. As disciplinas e o conteúdo do módulo regional de formação serão definidos por Ato da Escola Judicial, em conformidade com o estabelecido pela Resolução 01/2008 da ENAMAT.

Art. 21. Para a realização dos estágios os Juízes serão divididos em grupos proporcionais e compatíveis com as atividades a serem realizadas, consistentes em:

I – comparecimento às sessões do Tribunal Pleno e das Turmas;

II – comparecimento às audiências nas Varas do Trabalho;

III – prática de atividades jurisdicionais nas Varas do Trabalho, sob a supervisão do Juiz Titular ou Auxiliar;

IV – visitas a órgãos ou entidades de interesse para a formação dos magistrados do trabalho.

Parágrafo único. A forma de realização das visitas e das atividades nelas desenvolvidas ficará a cargo do respectivo orientador.

Art. 22. A Escola promoverá a realização de conferências, painéis, seminários, audiências simuladas e outras atividades de formação de que participarão os Juízes-Estagiários, bem como providenciará a inscrição dos mesmos em eventos semelhantes, realizados por outros órgãos públicos e entidades públicas e privadas, que sejam significativos para a formação profissional.

Art. 23. Nas aulas teóricas e práticas os alunos deverão:

I - observar assiduidade e pontualidade nas atividades pedagógicas do curso;

II - realizar os trabalhos de que sejam incumbidos em execução do programa do curso;

III – submeter-se às provas e demais meios de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Mediante petição dirigida ao Diretor da Escola, o aluno poderá pedir licença ou afastamento temporário do curso de formação inicial, por motivo justificado, sem prejuízo de sua posterior complementação, nos termos definidos pela Diretoria.

Art. 24. Ao final do módulo regional do curso de formação inicial será feita avaliação do aproveitamento dos alunos por meio de provas das disciplinas cursadas e de relatório do estágio, como elemento componente do acompanhamento dos magistrados em processo de vitaliciamento.

Parágrafo único. As provas e o relatório objetivam avaliar a aptidão dos alunos para o exercício da função jurisdicional.

Art. 25. Os Juízes deverão participar de todas as atividades do Curso, competindo à Escola controlar a frequência e deliberar sobre os pedidos de licença ou afastamento.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTRADO

Art. 26. As atividades de formação permanente dos magistrados, a cargo da Escola, consistirão em:

I - cursos, seminários, painéis, encontros de estudos jurídicos e outros eventos semelhantes, realizados na capital e no interior;

II - cursos de aperfeiçoamento e especialização *stricto sensu* para magistrados, observadas as normas regulamentares pertinentes;

III - remessa de revistas e livros jurídicos, códigos e outras publicações aos magistrados;

IV - programas de ensino à distância.

§ 1º - O Diretor fará a programação anual das atividades de formação permanente da Escola, considerando as sugestões dos magistrados, o levantamento das dificuldades mais comuns dos Juízes observadas nas sentenças e nos recursos interpostos junto ao Tribunal, as alterações introduzidas na legislação e outros fatores objetivos.

§ 2º - O Diretor dará prévio conhecimento aos magistrados da programação da Escola.

§ 3º - A Escola poderá conjugar-se com outros órgãos públicos e entidades públicas ou privadas na organização de eventos comuns, bem como dar apoio institucional a atividades culturais realizadas por outros órgãos ou entidades, a fim de propiciar a participação dos magistrados.

§ 4º - A programação dos eventos de formação permanente da Escola será realizada, preferencialmente, nos fins de semana para permitir a participação de todos os magistrados sem prejuízo dos serviços forenses e com o menor deslocamento possível dos interessados.

§ 5º - A participação dos magistrados nos eventos e atividades realizados pela Escola far-se-á mediante convite ou convocação dos interessados, sendo que nesta última hipótese a presença será obrigatória.

Art. 27. A Escola poderá promover a divulgação, na Revista do Tribunal e em outras publicações especializadas, de conferências, artigos, monografias e outros trabalhos produzidos nas atividades que realizar.

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES

Art. 28. O Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores da Escola Judicial organizará atividades destinadas ao aperfeiçoamento de servidores do Tribunal.

Art. 29. Nas suas atividades, o Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores terá o apoio de outras unidades deste Tribunal, de acordo com a necessidade da Escola.

Art. 30. Caberá ao Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores da Escola instituir o Programa Permanente de Capacitação de Servidores com a finalidade de:

I - nortear o desenvolvimento e a manutenção das competências necessárias à atuação profissional dos servidores, alinhadas com o planejamento estratégico deste Tribunal;

II - contribuir para a efetividade e qualidade nos serviços prestados ao cidadão;

III - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos, presentes e futuros da organização;

IV - desenvolver uma cultura na qual a responsabilidade pela capacitação seja compartilhada por todas as áreas da organização e pelo próprio servidor;

V - valorizar os servidores por meio de uma educação continuada;

VI - direcionar o investimento em capacitação para o alcance das metas e das estratégias da organização.

Art. 31. Deverá constar do Programa Permanente de Capacitação de Servidores ações voltadas para:

I - ambientação destinada aos servidores recém-ingressos, para proporcionar a formação da cidadania corporativa, informando-lhes acerca das políticas e das normas do órgão, alinhando as expectativas do servidor com os valores organizacionais;

II – capacitação continuada com eventos de curta duração e de caráter contínuo desenvolvidos para fortalecer ou desenvolver competências necessárias para o melhor desempenho dos cargos ou das funções;

Parágrafo único. O Programa Permanente de Capacitação de Servidores poderá contemplar curso de formação, como etapa de concurso público, além de outros temas que venham a desenvolver os servidores dentro da organização.

Art. 32. As ações de capacitação constantes do art. 31 deverão obedecer às áreas de interesse do Poder Judiciário da União, relativas às atividades fim e meio do Tribunal e poderão ser ministradas por metodologia presencial ou à distância, observadas as especificidades de cada órgão.

Art. 33. Não serão computadas como horas trabalhadas as realizadas em eventos de capacitação em ações de treinamento oferecidos pelo órgão fora do horário do expediente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Plenário do Tribunal, por meio de Resolução Administrativa, estabelecerá o valor devido a título de gratificação de curso, aos professores, conferencistas e orientadores que atuarem nas atividades de preparação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores.

Art. 35. Será de 10 (dez) dias o prazo para interposição de quaisquer dos recursos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. O prazo recursal não será interrompido, nem sobrestado, em decorrência de pedido de reconsideração.

Art. 36. Compete ao Diretor da Escola, ouvido o Conselho Consultivo, interpretar as normas constantes deste estatuto e decidir os casos omissos.

Art. 37. Fica transferida para a Escola a função destinada atualmente à Comissão da Revista, bem assim seu acervo, documentos e equipamentos.

§ 1º Os membros que compõem a atual Comissão de Revista manterão junto à Escola as suas atribuições até o final do respectivo mandato.

Art. 38. Incumbe à Diretoria da Escola e à Presidência do Tribunal a efetivação de estudos visando à formulação de proposta para ser submetida à deliberação do Tribunal Pleno que contemple a plena estruturação da Escola Judicial.

Parágrafo Único. A determinação de que trata o caput deste artigo deverá ser levada a efeito e finalizada no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual prazo, se necessário.

Art. 39. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em sentido contrário.”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 25/maio/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno